



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CXC N° 26.444.029/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 107 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA**, CNPJ: **02.217.005/0003-68**, objeto do **Processo n.º 191.000.153/1994**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para a **DF-220, KM 03, FAZENDA RODEADOR, ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV - BRAZLÂNDIA - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Elaboração e execução, após aprovação desta SEMARH/DF, de um projeto hidráulico de recarga artificial (infiltração de água no solo do local da instalação), com levantamento hidrogeológico envolvido, de forma a se comprovar, tecnicamente, a viabilidade de sua execução, conforme exigência da CAESB;
2. O empreendedor deverá discriminar o tipo de saneante, sua concentração e volumes utilizados no processo de rinsagem dos vasilhames;
3. Definir criteriosa e detalhadamente a solução escolhida pra controle/tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento, portanto, deverá ser apresentado descritivo técnico pormenorizado e claro, com dimensionamento técnico minucioso de cada unidade do processo de tratamento que constitui o projeto;
4. O requerente deverá esclarecer qual a vazão captada da fonte, bem como o percentual desta relativa a sua capacidade produtiva;
5. O requerente deverá enviar trimestralmente à SEMARH/DF os valores de leituras de hidrômetro, ou outro dispositivo de controle de vazão, das vazões mensais captadas de cada uma das 2 (duas) fontes;
6. O requerente deverá enviar trimestralmente à SEMARH/DF os resultados de análises físico-química e bacteriológica da água realizado mensalmente;
7. Deverá ser cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2004 assinado pelas partes;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser requerida junto à SEMARH para análise da viabilidade desta;

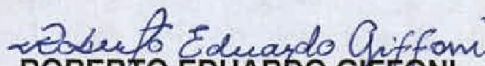
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de maio de 2006.

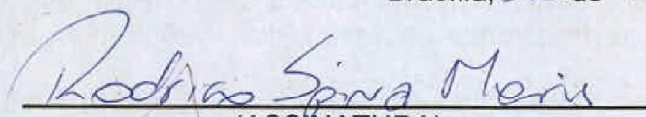

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

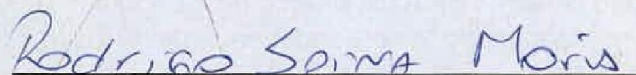
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Maio de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)